LEI Nº 2.278, DE 9 DE SBRIL DE 2.008.

"Proíbe o uso de aparelhos celulares e similares nos Postos de Combustíveis e dá outras providencias".

(Autor – Vereador Fernando Jorge Nagib - PSB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO. 1º - Fica proibido o uso de aparelhos celulares e similares, nos Postos de Combustíveis situados no município de São João da Boa Vista.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

ARTIGO 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CELSO MORAES
PRESIDENTE

Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e oito (9.04.2008).